

**LEI Nº 2.696, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal “ADOTE UMA PRAÇA” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Termo de Parceria.

Parágrafo único – O Programa que trata o caput deste artigo, terá como objeto áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

§1º Entre outras formas de participação no Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, executar serviços de limpeza, dentre outros.

15457 05/08/2019 08:49:24 Câmara Municipal de Nova Lima



§2° Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

§3° Caso exista mais de um pedido para a mesma praça, a Administração Pública, formará uma Comissão, composta por 03 (três) servidores para escolher o melhor projeto.

Art. 3° A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1° Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encaminhar o projeto para análise, a qual ratificará ou solicitará adequações caso sejam necessárias.

§ 2° Caso haja adequações a serem feitas, serão apontadas quais pela Secretaria de Meio Ambiente, o projeto será devolvido ao solicitante, que fará as correções e o reenviará para nova análise.

§ 3° Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4° A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 5° A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria “ADOTE UMA PRAÇA”.

Art. 6° Do Termo de Parceria “ADOTE UMA PRAÇA” deverão constar:

I- A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, Contrato Social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II- Denominação do local escolhido, sua localização e detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III- Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Parceria;

IV- Outros documentos e dados da Secretaria de Meio Ambiente achar que seja imprescindível para a autorização.

Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria “ADOTE UMA PRAÇA” recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 10. Cada termo de Parceria terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11. As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensados com o direito de colocar publicidade na área a que se refere o Termo de Parceria.

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 3º - A publicidade de que trata este artigo, somente poderá ser colocada no local, após o participante ter realizado pelo menos 80% (Oitenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 4º - Rescindido ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 12. O Termo de Parceria “ADOTE UMA PRAÇA” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Fica instituído o título de “Empresa Cidadã”, o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa de que trata essa Lei pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de agosto de 2.019

  
**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal